



# Conselho Regional de Enfermagem

**Pregão Presencial nº 071/2013**

**Objeto:** Fornecimento de Central de PABX, incluindo instalação (central e ramais internos) e programação, além de materiais necessários, em diversas unidades do Coren/SP a serem inauguradas.

**Assunto:** Parecer da Pregoeira acerca da Impugnação impetrada pela empresa V2 Integradora de Soluções Ltda - ME, inscrita sob CNPJ nº 08.231.792-0001/17.

## 1. DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante alega direcionamento do edital para equipamento fornecido pela empresa INTELBRÁS ao exigir a função *Rechamada à última ligação dirigida ao ramal* e solicita alteração do instrumento convocatório para ampliação da concorrência. Alega que o edital possui vício, por não observar o disposto no Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93:

*“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”*

Por fim, solicita que a IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente com efeito para declarar nulo o item atacado, determinar a republicação do vício apontado e reabertura de prazo inicial, conforme previsto no § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA

Recebemos pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado pela empresa V2 Integradora de Soluções Ltda - ME, com relação à exigência da função de *Rechamada à última a ligação ao ramal*, nas Centrais de PABX a serem adquiridas pelo Coren/SP, sendo pertinentes os seguintes esclarecimentos:

- A administração tem a prerrogativa de solicitar equipamentos que atendam tecnicamente suas necessidades, cabendo salientar que a função solicitada trata-se de recurso indispensável, oferecendo aos usuários maior segurança, através da possibilidade de identificar o número do qual venham a receber ligações duvidosas ou estranhas às atividades desenvolvidas. A respectiva funcionalidade permite ainda retornar chamadas perdidas, quando houver impossibilidade de atendimento imediato da ligação. Portanto, a exigência torna-se essencial porque, além de resguardar a segurança dos colaboradores, permite maior qualidade no atendimento ao viabilizar o reconhecimento das chamadas perdidas.
- Na fase interna do processo licitatório foi realizada pesquisa de mercado, na qual podemos verificar a participação de 05 (cinco) licitantes diferentes, fato que constada a existência de concorrência no fornecimento do bem a ser adquirido.
- A alegação de descumprimento do Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93 (citado acima) é improcedente uma vez que existem no mercado empresas e equipamentos que atendem tal especificação e ainda por ser



## Conselho Regional de Enfermagem

característica comum às centrais de PABX possuir dispositivo ou solução integrada para identificação de chamadas recebidas.

### 3. CONCLUSÃO

Diante das inoportunas explanações que intentam dispersar a administração do seu objetivo de atender ao interesse público e bem comum não resta outro resultado a não ser o julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** de suas reclamações.

São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

**VIVIANE VANESSA DE SOUSA**  
**Pregoeira**